



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o *Projeto de Lei* que autoriza o Município de Mariana a instituir o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia mediante fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico na forma que menciona, com o objetivo de garantir a doação gratuita desses sensores para crianças de 0 a 12 anos e que necessitam, contribuindo para o controle da diabetes e redução das complicações associadas à doença.

A Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) ocorre quando o sistema imunológico ataca as células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina. Geralmente, é diagnosticada na infância ou adolescência e exige monitoramento rigoroso para evitar complicações.

As variações nos níveis de açúcar no sangue podem impactar significativamente a qualidade de vida das crianças e adolescentes, prejudicando o crescimento, a vida social e escolar, além de comprometer a autonomia. O descontrole glicêmico pode levar a complicações graves a curto e longo prazo, como feridas de difícil cicatrização, alterações visuais (incluindo cegueira), infecções frequentes, insuficiência renal (que pode levar à necessidade de diálise), aumento dos níveis de gordura no sangue, aterosclerose, doenças cardiovasculares e estreitamento dos vasos sanguíneos, podendo resultar até em amputações.

O teste de glicemia capilar, realizado por meio da picada no dedo, é essencial para o monitoramento da glicose no sangue. No entanto, além de ser doloroso, especialmente para crianças, apresenta baixa precisão, pois exige medições

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 02 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

frequentes ao longo do dia, de quatro a oito vezes. Essa necessidade constante de verificação pode causar desconforto e dificuldades na rotina escolar e familiar.

Diante desse cenário, este projeto de lei propõe que forneça gratuitamente Medidor Contínuo de Glicose para crianças e adolescentes de 0 a 12 anos. Esse dispositivo funciona por meio de um sensor implantado na pele, geralmente no braço ou abdômen, permitindo a medição contínua da glicose no fluido intersticial. Com uma durabilidade média de 14 a 15 dias, o medidor contínuo reduz a necessidade de múltiplas picadas diárias no dedo e oferece uma visão mais completa dos níveis glicêmicos ao longo do dia.

Além de proporcionar um monitoramento mais preciso e menos invasivo, o Medidor Contínuo de Glicose permite detectar tendências de variações glicêmicas, especialmente durante a madrugada, momento em que o controle é mais desafiador. Diferente do teste convencional, que fornece informações pontuais, o medidor contínuo possibilita um acompanhamento em tempo real, facilitando a tomada de decisões médicas e familiares.

Este projeto visa não apenas fornecer um benefício individual às crianças e adolescentes diagnosticados com DM1, mas também estabelecer essa medida como uma política pública de saúde em Mariana. A implementação dessa tecnologia contribuirá para a educação em saúde, envolvendo não apenas os pacientes, mas também suas famílias, profissionais de saúde e educadores. Considerando que grande parte das crianças passa o dia no ambiente escolar, o uso do medidor contínuo facilitará o monitoramento remoto por parte dos pais, permitindo que se mantenham ativos no mercado de trabalho sem comprometer a assistência a seus filhos.

Atualmente no município de Mariana existem aproximadamente 39 crianças de 0 a 12 anos diagnosticadas com a diabetes tipo I. Considerando que o custo do aparelho Medidor Contínuo de Glicose custa em média R\$ 450,00 e tendo em vista o fornecimento de dois aparelhos por mês a cada uma das 39 crianças, teremos uma

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 07 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade de 78 aparelho por mês, que totaliza aproximadamente um custo de R\$ 35.100,00/mês.

Por todas essas razões, a presente iniciativa busca melhorar a qualidade de vida dessa população, reduzir os custos com complicações decorrentes do descontrole da doença e garantir um atendimento mais eficiente e humanizado.

Além disso, ao estimular parcerias com fabricantes e entidades do terceiro setor, busca-se ampliar a oferta de sensores e viabilizar a continuidade e expansão do programa, mesmo diante de eventuais limitações orçamentárias.

Atualmente essa medição é realizada por meio de um furo nos dedos, onde após o furo ser feito, uma gota do sangue é aplicada em uma fita reagente, que é inserida em um aparelho eletrônico que realiza a leitura. É um procedimento doloroso e incômodo, além de dificultar a realização do procedimento em qualquer ambiente.

A implementação deste programa de doação de sensores de glicose representará um avanço significativo na saúde e qualidade de vida das pessoas com diabetes, promovendo uma sociedade mais inclusiva e com maior controle da doença.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sensibilidade desta Casa Legislativa para com os direitos das crianças e adolescentes de 0 a 12 anos portadores de Diabetes Tipo 1 e na aprovação desta importante medida de inclusão e cidadania.

Cordialmente,

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:050801
30628

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Digitally signed by JULIANO
VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=25309277000121, ou=AC SingularID
Multiple, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2025.07.15 17:19:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 07 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 116 DE ____ DE ____ DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>276</u>
EM: <u>17</u> <u>04/25</u> <u>08:00</u>
<u>Brenda Rossoni</u>

Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose a crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 na cidade de MARIANA e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Esta Lei assegura a disponibilização e o fornecimento do Medidor Contínuo de Glicose aos cidadãos de Mariana diagnosticados com Diabetes Tipo 1, de acordo com os critérios estabelecidos nesta legislação.

Artigo 2º - A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:

- I - melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes;
- II - facilitar o monitoramento e acompanhamento dos pacientes durante o período escolar pelas famílias, proporcionando maior segurança para intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- III - garantir o acesso das famílias a uma tecnologia essencial para o controle da Diabetes Tipo 1;
- IV - prevenir o agravamento da doença e suas complicações.

Artigo 3º - Serão contemplados com este benefício os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios:

- I - ser residente e domiciliado em MARIANA;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA.
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Tipo 1, emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - apresentar prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de seis meses, indicando a necessidade do uso do dispositivo;

IV - ter idade entre 0 e 12 anos;

V - estar matriculado na rede pública de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar.

Artigo 4º - O benefício será suspenso nos seguintes casos:

I - quando o beneficiário ultrapassar a faixa etária estabelecida;

II - em caso de mudança de domicílio para outro estado;

III - caso o beneficiário deixe de frequentar a rede pública de ensino;

IV - por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou suspensão do uso do sensor.

Artigo 5º - A empresa responsável pela produção e distribuição do Medidor Contínuo de Glicose, devidamente registrada na ANVISA, fornecerá treinamentos regulares aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, garantindo a correta utilização do dispositivo e a supervisão adequada dos pacientes beneficiários do programa.

Artigo 6º - Os protocolos, fluxos e demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 07.001.10.301.0024.2.413.3.3.90.32, fonte de recurso 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde 15%), alocada no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/07/2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO VASCONCELOS

GONCALVES:050801306

28

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC
SingularID Múltipla, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2025.07.15 17:19:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 07 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
Presidente _____
Secretário _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose a crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 na cidade de MARIANA e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:	6
--	---

Descrição	Qtde	Valor Unitário	2025: Impacto Anual Apurado	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual
Aparelho Medidor de Glicose	78	450,00	210.600,00	435.942,00	451.199,97
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	210.600,00	435.942,00	451.199,97

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "*Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose a crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 na cidade de MARIANA e dá outras providências.*", com previsão de distribuição de 78 aparelhos medidores de glicose por mês, ao custo unitário de R\$ 450,00, totalizando R\$ 35.100,00 por mês. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 conta estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para o impacto de 2025 foi realizado o cálculo com base em 78 aparelho ao custo de R\$ 450,00, para no máximo 06 (seis) meses no corrente exercício, totalizando uma despesa de R\$ 210.600,00

Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025, porém agora calculado para 12 meses e logo após foi acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação para o período, alcançando uma despesa de R\$ 436 Mil aproximadamente.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando próximos R\$ 452 Mil, conforme demonstrado no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 07 / 2025

 Presidente
 Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, uma vez que trata-se de fornecimento de aparelho de saúde para distribuição gratuita nos termos do que rege o PL, logo, este tem sua natureza de despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio orçamentário (em anexo) para a referida despesa em 2025 vai reservar recursos suficientes para execução das despesas previstas neste PL. Já para os exercícios de 2026 e 2027, a despesa projetada com este PL serão incluídas quando da elaboração da LOA 2026 e 2027.

Com base no cálculo do impacto projetado, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 15/07/2025 15:18:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LOA, compatibilidade com a LOA e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 15 de Julho de 2025.

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital
GONCALVES:05080130628, ou=AC Synguland Multipia, cn=JULIANO
28
Date: 2025.07.15 17:28:31 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/07/2025

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1/ 1
Data: 15/07/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1133312/2025
Data do Bloqueio: 15/07/2025

Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.301.0024 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.413 MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
Código reduzido: 957

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.1002	15/07/2025		210.600,00	210.600,00	0,00	0,00

Bloqueia saldo orçamentário para "Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose a crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 na cidade de MARIANA e dá outras providências."

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.1002	Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde 15%)	210.600,00

Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 15/07/2025 15:18:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
Presidente Secretário